



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM 095/2025

Estabelece normas para afixação de placas alusivas a obras públicas.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas placas de inaugurações de obras públicas, quando executadas pelo Poder Público Municipal, poderão constar entre o nome de outras autoridades, o nome do Parlamentar quando este for autor da destinação da verba para conclusão da obra em sua totalidade.

Art. 2º As placas indicativas a que se referem esta Lei, poderão ser afixadas em local de destaque na obra.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de maio de 2025.

Anderson da Academia
Vereador Republicanos
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Com a recente criação da emendas impositivas, os Vereadores de Divinópolis podem destinar verbas para construção de obras e outros benefícios para a população.

Quando esta emenda for destinada e abranger o custo total da obra a ser executada pelo Poder Público, deverá constar na placa de inauguração da referida obra, entre os nomes de outras autoridades envolvidas, o nome do Parlamentar autor da emenda, como forma de reconhecimento.

A inclusão do nome de parlamentares em placas de inauguração é uma questão que varia de acordo com a legislação de cada estado e município. A justificativa para a inclusão está relacionada à prestação de contas e à transparência na gestão dos recursos públicos, trazendo mais informações e orientação para o público em geral.

A Lei 10846/92 do Estado de Minas Gerais, permite a inclusão de nomes de parlamentares que contribuíram com a obra.

“Lei 10.846/92 :

[...]

Art. 1-A

[...]

§ 4º Na hipótese da citação de nomes de autoridades ou homenageados na placa de inauguração a que se refere o caput, **poderão ser incluídos os nomes dos parlamentares que tenham contribuído para a realização da obra.”**

Estamos com o advento desta lei, trazendo o entendimento do Estado de Minas Gerais para o âmbito do município, com a finalidade principal de trazer transparência para a aplicação das emendas.

Por todo o exposto peço o voto dos meus pares.

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6ML**KRW****VZ3****N75**